



Mensagem nº 10/2018

de 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Após saudar essa augusta Casa Legislativa, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Lei nº 10/2018, que INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, definindo o percentual a ser pago a título de adicional de insalubridade e, forma de instituição do mesmo.

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista regularizar o pagamento do adicional, conforme previsto na Lei nº 436 de 11 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Caririaçu), art. 55 e seguintes, onde em audiência extrajudicial realizada entre representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica Municipal e representantes da categoria de Agentes de Endemias, restando acordado a referida forma de instituição e pagamento do adicional.

Certos da especial atenção a este projeto, solicitamos urgência na aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



**Projeto de Lei nº 10/2018**

**11 de junho de 2018.**

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE  
DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento);

**Art. 2º-** O pagamento se dará da seguinte forma: será pago o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018, sendo acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º-** Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTÓCOLO Nº 026/2018

ASSUNTO: Revisão do Projeto de Lei nº 10/18, estabelecendo o valor do adicional de insalubridade do cargo de Agente de Saúde, na pers. dos seus indicados

RECEBIDO EM: 12/06/2018

[Assinatura]  
- RESPONSÁVEL -

Turço 03. Machado

[Assinatura]

Henrique Araújo M. Leite

Francisco Custoso de Moura

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Antonio Roberto Rocha de Azevedo

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

[Assinatura]  
- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 026/2018

ASSUNTO: Alteração do Projeto de Lei nº 10/18, no que se refere ao valor de coleta anual de insalubridade do cargo de Agente de Saúde, na post. municipal indiciada

RECEBIDO EM: 12/06/2018

[Assinatura]  
- RESPONSÁVEL -

Trigo 03. machado

[Assinatura]

Henrique Augusto M. Leite

Francisco Custoso de Moura

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Antonio Roberto Reis de Azevedo

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 10/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

[Assinatura]  
- PRESIDENTE -





**Projeto de Lei nº 10/2018**

**11 de junho de 2018.**

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE  
DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento);

**Art. 2º-** O pagamento se dará da seguinte forma: será pago o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018, sendo acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º-** Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal